



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 / 2024 – S.E.

Dispõe sobre o processo de atribuição de bloco de atuação dos Supervisores de Ensino no ano de 2024.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 60-a da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica da Serra, e:

Considerando a Lei Municipal nº a Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências, especialmente o Inciso VIII do Artigo 8º;

Considerando o Regimento das Escolas Municipais de Itapeçerica da Serra, de 16 de fevereiro de 2023, em seus Artigos 101 e 102.

Considerando a atribuição do Supervisor de Ensino em assistir tecnicamente as unidades escolares sob sua responsabilidade por meio de visitas regulares, orientações e atendimento, acompanhando o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas, experimentando vivências em unidades escolares de regiões distintas como um dos fatores essenciais na propositura de políticas públicas educacionais para o município, além de considerar o respeito à diversidade e à dignidade humana para a implementação da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º O bloco de atuação do Supervisor de Ensino será composto por unidades escolares, com diferentes níveis de complexidade, sendo que cada Supervisor de Ensino, em sua ordem de classificação, deverá compor o seu bloco de forma que, ao final do processo, este contenha:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental / Escolas Municipais de Educação Especial;
- III - Escolas Particulares de Educação Infantil autorizadas pela Prefeitura.



Art. 2º Ficarão impedidos de participar da atribuição de bloco de atuação os Supervisores de Ensino enquadrados nas seguintes situações:

- I - Afastados em licença para tratamento de interesse particular;
- II - Afastados em licença médica própria ou auxílio doença previdenciário, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a data de escolha de unidades escolares para a composição de bloco;
- III - Suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa no momento da escolha;
- IV – Em designação, nomeação em cargos em comissão ou cedidos para prestar serviços em outras Secretarias ou outros órgãos;
- V - Na condição de readaptado.

Art. 3º O Supervisor de Ensino perde o seu bloco de atuação nas unidades escolares quando:

- I – Afastar-se em licença para tratamento de interesse particular, por qualquer período;
- II – Afastar-se em licença médica própria ou auxílio doença previdenciário, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - Estiver suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;
- IV - For designado, nomeado em cargos em comissão ou cedidos para prestar serviços em outras Secretarias ou outros órgãos, por qualquer período.

Parágrafo único. O Supervisor de Ensino que, durante o ano letivo, se afastar em conformidade com os Incisos de I a IV do presente Artigo, no retorno, ficará à disposição do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para atribuição de bloco de atuação.



Art. 4º O processo de atribuição de bloco de atuação dar-se-á pela oferta de unidades escolares a cada Supervisor de Ensino, seguindo a lista de ordem de classificação, iniciando-se pelo 1º (primeiro) classificado até o esgotamento das unidades escolares oferecidas em quantidade igual ao número de Supervisores de Ensino presentes no momento do processo de escolha em cada etapa, respeitada a seguinte ordem a cada rodada:

I - Escolas Municipais de Educação Infantil;

II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental / Escolas Municipais de Educação Especial;

III - Escolas Particulares de Educação Infantil autorizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. Cada rodada contemplará a escolha de uma escola por inciso.

Art. 5º A qualquer tempo, será atribuída unidade escolar para início da atuação ao Supervisor de Ensino, considerando:

I – inserção de nova unidade escolar;

II – afastamentos de naturezas diversas por um período superior a 30 (trinta) dias em caráter de substituição.

Parágrafo único. As unidades escolares referidas no caput deste artigo serão ofertadas ao Supervisor de Ensino 1º (primeiro) classificado com menor número de unidades escolares em seu bloco de atuação e assim sucessivamente, esgotando-se a oferta da unidade escolar até o último classificado com bloco de unidades escolares de mesma quantidade.

Art. 6º Ao Supervisor de Ensino impedido, que perdeu bloco de atuação ou ainda ingressante, na retomada ou início de seu efetivo exercício da função, ficará à disposição do Gabinete da Secretaria



Municipal de Educação para atribuição do bloco de unidades escolares, obedecendo a composição equitativa dos blocos de atuação em vigência no momento.

Art. 7º Após o processo de escolha de bloco de atuação, qualquer alteração de unidade escolar que compõe este bloco poderá ser feita mediante permuta, com anuência dos envolvidos, respeitando a troca entre escolas pertencentes à mesma rede de atuação (própria e particular).

Parágrafo único. A permuta será limitada a 01 (uma) unidade escolar, de mesma rede de atuação, sendo que estas não poderão ser reutilizadas em outras permutas.

Art. 8º A Supervisão de Ensino contará com um Responsável Técnico indicado pelo Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 9º O atendimento da Supervisão de Ensino conformar-se-á ao horário de funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para efeito de oficialização da carga horária dos Supervisores de Ensino e de acompanhamento do cumprimento do ponto pelo Departamento de Recursos Humanos, será instituído um quadro de horário, com homologação do Secretário de Educação.

§ 2º O cumprimento da carga horária poderá ser fixo ou com alternância de turnos, respeitando-se o estampado no caput do artigo de modo a ter sempre a presença de pelo menos 02 (dois) servidores no início de cada turno diário.

§ 3º Os Supervisores de Ensino cumprirão a sua carga conforme os seguintes horários:

I – 7h00 às 16h00;

II – 8h00 às 17h00;

III – 9h00 às 18h00.



Art. 10 A escolha do plantão de atendimento ao público será feita juntamente com o processo de atribuição de bloco de atuação para os Supervisores de Ensino.

Parágrafo único. Caberá à Responsável Técnica a organização e distribuição dos horários de plantão de atendimento ao público, de acordo com o funcionamento da Secretaria de Educação.

Art. 11 No interregno entre o 1º (primeiro) dia de atividades do calendário escolar do ano letivo corrente e o processo de atribuição de bloco dos Supervisores de Ensino, a Responsável Técnica organizará o acompanhamento das unidades escolares.

Art. 12 A atribuição das instituições conveniadas ficará sob responsabilidade do Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 13 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa, serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública e no site da Prefeitura de Itapeçerica da Serra, garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

Itapeçerica da Serra, 30 de janeiro de 2024.

Márcio Bezerra Carvalho

Secretário Municipal de Educação